



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição	
	Medida Provisória 589 de 13 de novembro de 2012	
Autora		nº do prontuário
Dep. Carmen Zanotto		

TEXTO / JUSTIFICATIVA

O Art. 9º da Medida Provisória nº 589, de 13 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 12 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Parágrafo único. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juro de Longo Prazo - TJLP, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1º (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado”

JUSTIFICATIVA

As dificuldades enfrentadas pelos municípios ensejou o governo a editar a presente medida provisória. No entanto, para que o auxílio seja mais adequado, é essencial que seja instituída a Taxa de Juro de Longo Prazo - TJLP como índice de atualização monetária das prestações. Atualmente, a TJLP está em 5,5% ao ano, enquanto a SELIC está em 8,5%, ou seja alteração que propomos beneficia significativamente os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas autarquias e fundações.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos eminentes pares para a aprovação desta Emenda.


Deputada **Carmen Zanotto**
(PPS/SC)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012 às 15:16
Rodrigo Bedrighuk - Mat. 220842